

**DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE
TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL**

**TAX RELIEF AIMING TO DEVELOP THE TELECOMMUNICATION SECTOR IN
BRAZIL**

Lucimara dos Santos D'Ávila

Doutoranda em Direito das Relações Econômicas Internacionais

Pontifícia Universidade Católica – PUC/SP

Advogada, sócia de consultoria tributária da PricewaterhouseCoopers – PwC

RESUMO

O programa de desoneração tributária, para fins de estimular o desenvolvimento do setor de telecomunicações no Brasil, instituído pela Lei 12.715/2012, foi denominado Regime Especial de Tributação para o Plano Nacional de Banda Larga (REPNBL-Redes). Referido programa de desoneração tem por objetivo promover a implantação, a ampliação e a modernização da infraestrutura de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet banda larga. Desta forma, as empresas de telecomunicações interessadas em usufruir do benefício REPNBL deverão apresentar ao Ministério das Comunicações (MiniCom) proposta de investimentos para ampliação, modernização ou implantação de infraestrutura de banda larga, de acordo com certas diretrizes, como o atingimento de percentuais mínimos na aquisição de equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico (PPB), bem como aqueles desenvolvidos com tecnologia nacional (TN). Neste trabalho abordaremos a legislação que rege o benefício fiscal concedido, contemplando a origem do regime especial do plano nacional de banda larga, seu funcionamento, requisitos para habilitação e seus principais aspectos tributários.

Palavras-chave: Desoneração. REPNBL. Telecomunicações. Tributário. Ministério das Comunicações.

ABSTRACT

The tax relief program for purposes of stimulating the development of the telecommunications sector in Brazil, established by Law 12,715 / 2012, was named the Special Taxation Regime for the National Broadband Plan (REPNBL-networks). Such tax relief program aims to promote the establishment, expansion and modernization of the telecommunications network infrastructure that support access to broadband Internet. Thus, the telecommunications companies which aim to request the tax relief established by the REPNBL shall submit to the Ministry of Communications (MiniCom) proposed investments for expansion, modernization or broadband infrastructure deployment, in accordance with certain guidelines, such as the achievement of the minimum percentage acquisition of network equipment and components produced in accordance with the respective Basic Productive Process (PPB) as well as those developed with Brazilian technology (TN). In this paper we discuss the legislation stating the tax benefit granted, contemplating the origin of the special scheme of the national broadband plan, its operation, requirements for qualification and its main tax aspects.

Keywords: Relief. REPNBL. Telecommunications. Tax. Ministry of Communications.

1 DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL

Os serviços de telecomunicações, no Brasil, incluindo a telefonia móvel, eram, até a década de 90, prestados por operadoras estatais. Com a privatização das empresas públicas prestadoras de tais serviços, em 1998¹, várias melhorias foram necessárias nas estruturas das antigas empresas públicas, além de ampliações em sua rede, para a devida cobertura da área de atuação e expansão da base de usuários.

Como bem asseverou Fernando G. Carneiro, em artigo datado de setembro de 1999², esta transição, do público para o privado, em um setor prioritário, tratou-se, do ponto de vista econômico e tecnológico, de um dos mais importantes eventos do final do século passado:

A reestruturação do setor de telecomunicações em âmbito mundial, acabando com os tradicionais monopólios estatais, é o acontecimento econômico mais importante deste final de século. No Brasil este processo ganhou notoriedade inicialmente devido ao atraso das reformas. Hoje, ele espanta pela magnitude das metas de expansão e

¹ BRASIL. Disponível em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Privatizacao/telecomunicacoes.html. Acesso em 30 jun. 2015.

² CARNEIRO, Fernando G. Fim da distância. **Conjuntura Econômica**. Rio de Janeiro, v. 53, n. 09, p. 39-43, set. 1999.

melhoria das redes, que serão cumpridas em um prazo relativamente curto. (...) As metas de expansão da rede contidas na lei e no Plano Geral de Metas de Universalização são pretensiosas. (...) Durante este período inicial da reestruturação, as empresas que adquiriram as antigas concessionárias do sistema Telebrás terão regras rígidas a serem cumpridas (...) terão de construir uma base de atuação, gerando recursos de investimento num momento econômico conturbado como o atual.

As operadoras privadas passaram a atender às exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e tiveram que se adequar à competição do mercado, o que ocasionou lançamentos de diversos tipos de produtos e serviços, com a obrigação de sempre atingir as metas de qualidade e segurança legalmente exigidas.

Assim, as exigências estipuladas para a prestação dos serviços pelas empresas de telecomunicação demandaram e demandam continuamente grandes investimentos para aprimorar a qualidade dos produtos e desenvolver novas tecnologias que facilitem a comunicação entre seus usuários.

Em busca de novas tecnologias, houve o desenvolvimento da indústria para fornecimento de equipamentos de telecomunicações:

Na indústria de equipamentos mundial, fortaleceram-se os fabricantes nacionais que vieram a dominar o setor na década de 90 (como, por exemplo, a NEC no Japão, a Siemens na Alemanha e a Ericsson na

Suécia). No Brasil, adotou-se a mesma política, com base no modelo de substituição de importações.³

Entretanto, uma série de fatores, dentre eles a falta de financiamento público, a substituição do Imposto sobre Serviços de Comunicações (ISSC), pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), cuja alíquota tornou-se bem mais elevada e a falta de linhas telefônicas no mercado levaram ao enfraquecimento da indústria nacional, gerando a conhecida escassez de empresas especializadas no fornecimento de produtos de telecomunicações.

Visando alterar este cenário e incentivar o desenvolvimento tecnológico no país, o governo federal lançou, em 2012, o Plano Nacional de Banda Larga – PNBL, focando o aumento da capacitação tecnológica no país e incentivando as empresas de telefonia a buscar soluções no mercado nacional para a expansão da rede e criação de novos produtos e serviços, nos moldes a seguir descritos.

2 REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA O PLANO NACIONAL DE BANDA LARGA (REPNBL) – OBJETIVOS E REQUISITOS

³ NEVES, Mauricio dos Santos. **Livro Setorial**. O setor das Telecomunicações. Disponível em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecim ento/livro_setorial/setorial13.pdf. Acesso em: 29 jun. 2015.

O Regime Especial de Tributação para o Plano Nacional de Banda Larga (REPNBL), estabelecido pela Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012, teve por objetivo estimular os investimentos no setor de telecomunicações no Brasil, por meio da desoneração fiscal, promovendo a implantação, a ampliação e a modernização da infraestrutura de redes de telecomunicações que suportem acesso à internet banda larga.

Com a medida, o governo pretendeu incentivar a ampliação da infraestrutura de rede no país, para melhorar o atendimento ao consumidor de serviços de telefonia e internet no Brasil, bem como o uso da computação em nuvem como indutor de desenvolvimento econômico.⁴

Os objetivos do PNBL foram estabelecidos conforme abaixo:

- I. massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga;
- II. acelerar o desenvolvimento econômico e social;
- III. promover a inclusão digital;
- IV. reduzir as desigualdades social e regional;
- V. promover a geração de emprego e renda;

⁴ SILVA, F. H. R. **Um estudo sobre os benefícios e os riscos de segurança na utilização de Cloud Computing**, 2010. 15f. [Artigo científico de conclusão de curso apresentado no Centro Universitário Augusto Motta], UNISUAM-RJ.

Computação na nuvem ou “Cloud Computing” é um novo modelo de computação que permite ao usuário final acessar uma grande quantidade de aplicações e serviços em qualquer lugar e independente da plataforma, bastando para isso ter um terminal conectado à “nuvem”.

Disponível em:

http://www.iptan.edu.br/publicacoes/anuario_prodcientifica/arquivos/revista1/artigos/artigo07.pdf. Acesso em: 20 jun. 2015.

- VI. ampliar os serviços de Governo Eletrônico e facilitar aos cidadãos o uso dos serviços do Estado;
- VII. promover a capacitação da população para o uso das tecnologias de informação;
- VIII. aumentar a autonomia tecnológica e a competitividade brasileiras.

De acordo com a exposição de motivos da referida Lei:⁵

Com o Regime, espera-se aumentar a competitividade da indústria local de equipamentos de redes de telecomunicações, ampliando sua participação no mercado no momento em que também se antevê um significativo aumento de demanda em função da antecipação dos investimentos em redes de telecomunicações em banda larga, que também permitirá o maior acesso do cidadão à rede mundial de computadores.

A Referida Lei foi regulamentada somente em 2013, pelo Decreto n° 7.921/13 e pela Portaria n° 55/13 e suas alterações, expedida pelo Ministério das Comunicações.

Conforme nota publicada no site do Ministério das Comunicações, prevê-se que “só o REPNBL-Redes pretende antecipar, até 2016, investimentos entre R\$ 16 e 18 bilhões na implantação de redes de telecomunicações no Brasil com suporte à banda larga”.⁶ Por outro

⁵ BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/mpv/563.htm. Acesso em: 30 jun. 2015.

⁶ BRASIL. Disponível em:

lado, a perda prevista de receita pelo Governo Federal seria de R\$ 461,5 milhões (quatrocentos e sessenta e um milhões, quinhentos mil reais) em 2012, R\$ 970 milhões (novecentos e setenta milhões de reais) em 2013 e R\$ 1.018 milhões (um bilhão, dezoito milhões de reais) em 2014. Em novembro de 2014, o Ministério das Comunicações divulgou dados das empresas habilitadas no programa, as quais já haviam se comprometido a realizar investimentos de R\$ 7,5 bilhões de reais em banda larga, até 31 de dezembro de 2016.⁷

Para usufruir dos benefícios do regime, os projetos devem ser apreciados pelo Poder Executivo, que estabeleceu critérios de aprovação dessas propostas, baseada nas seguintes diretrizes:

- ✓ Redução das diferenças regionais;
- ✓ Modernização das redes de telecomunicações;
- ✓ Elevação dos padrões de qualidade propiciados aos usuários;
- ✓ Massificação do acesso às redes e aos serviços de telecomunicações;
- ✓ Utilização de equipamentos e componentes de redes produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico (PPB) e/ou desenvolvidos com tecnologia nacional (TN), conforme percentuais mínimos definidos em regulamento.

<http://www.mc.gov.br/sala-de-imprensa/todas-as-noticias/26528-desoneracao-da-construcao-de-rede-de-fibra-optica-ja-e-realidade>. Acesso em: 26 jun. 2015.

⁷ Disponível em:

<http://www.comunicacoes.gov.br/sala-de-imprensa/todas-as-noticias/telecomunicacoes/33503-projetos-aprovados-ja-somam-r-7-5-bilhoes>. Acesso em: 25 jun. 2015.

Em resumo, as empresas de telecomunicações interessadas em usufruir do benefício REPUBL deverão apresentar ao Ministério das Comunicações (MiniCom) proposta de ampliação, modernização ou implantação de infraestrutura de banda larga denominada “projeto REPUBL” (Projeto), os quais serão analisados pelo MiniCom de acordo com as diretrizes contidas nas suas instruções, dentre elas, o atingimento de percentuais mínimos na aquisição de equipamentos e componentes de rede produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico (PPB), bem como aqueles desenvolvidos com tecnologia nacional (TN).

3 ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DO REPUBL

A desoneração tributária estabelecida pela Lei Federal n. 12.715/2012 consiste na suspensão do pagamento e posterior conversão em alíquota zero dos seguintes tributos na aquisição de equipamentos e serviços destinados a obras civis:

- Programa de Integração Social - PIS,
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e
- Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

De acordo com a Instrução Normativa n. 1355/13, da Receita Federal do Brasil - RFB, o cancelamento dos projetos de investimento, sem que haja o aproveitamento da correspondente desoneração tributária, pode ocorrer de duas formas:

- Mediante pedido do habilitado, protocolizado na DRF (Delegacia da Receita Federal) ou na DERAT (Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária) com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica; ou

- De ofício, sempre que constatado que o beneficiário:
 - Não cumpre os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, quando de seu requerimento; (RFB);
 - Não possui regularidade fiscal; e
 - Não concluiu a implantação, modernização ou ampliação prevista no projeto no prazo e condições aprovados pelo Ministério das Comunicações.

A constatação de que o habilitado não concluiu as obras no prazo e condições aprovados pelo MiniCom, ocorre por meio de um processo administrativo conduzido pelo diretor do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia - DEICT. Este processo administrativo é instaurado sempre que houver indícios de que a habilitada não cumpriu as condições previamente estabelecidas na submissão do projeto.

Em caso de não execução do projeto aprovado nas condições e prazos aprovados, a sanção prevista pela Lei n. 12.715/12 é o recolhimento das contribuições e impostos federais não pagos em decorrência da suspensão tributária, acrescidos de juros e multa de mora, contados a partir da data da aquisição do bem.

Desta forma a Receita Federal, na Instrução Normativa nº 1.355/2013, regulou a sistemática para aplicar a penalidade prevista na lei. Assim, a pessoa jurídica beneficiária do REPUBL-Redes fica obrigada a recolher, na condição de responsável, as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão tributária, acrescidos de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição dos bens, quando:

- Não utilizar ou não incorporar o bem ou material de construção adquiridos ou os serviços e bens alugados com os benefícios do REPUBLIC-Redes nos projetos habilitados; ou
- Caso tiver a habilitação ou a coabilitação cancelada.

A suspensão do pagamento da contribuição para o PIS e para a COFINS incidentes sobre a receita de venda de bens e serviços e sobre a receita de aluguel de bens para pessoa jurídica habilitada ao REPUBLIC não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não cumulativa dessas contribuições.

A pessoa jurídica habilitada ao REPUBLIC poderá, ainda, a seu critério, efetuar operações fora do regime, não se aplicando, nesse caso, as suspensões sobre o PIS e a COFINS.

Logo, apesar do REPUBLIC se tratar de importante instrumento de estímulo ao setor de telecomunicações, o não atendimento aos requisitos e prazos compromissados com o Ministério das Comunicações pode trazer, às empresas desabilitadas, relevantes passivos tributários, afetando diretamente os seus futuros investimentos.

3 CONCLUSÃO

A desoneração tributária prevista pelo REPUBLIC possibilitará a modernização do setor de telecomunicações, aumentando a competitividade da indústria local de equipamentos de redes de telecomunicações. Para usufruir dos benefícios do regime, os projetos devem ser apreciados pelo Poder Executivo/Ministérios das Comunicações, que estabeleceu critérios de aprovação, principalmente percentuais mínimos de aquisição de equipamentos com Processo Produtivo Básico – PPB e Tecnologia Nacional – TN.

A desoneração tributária do REPNBL consiste na suspensão do pagamento e posterior conversão em alíquota zero do Programa de Integração Social - PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS e Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI sobre a aquisição de equipamentos e serviços destinado a obras civis. Contudo, em caso de não execução dos projetos aprovados nas condições e prazos aprovados, a sanção prevista pela Lei é o recolhimento das contribuições e impostos federais não pagos em decorrência da suspensão tributária, acrescidos de juros e multa de mora, contados a partir da data da aquisição do bem.

Dessa forma, o não atendimento aos requisitos e prazos compromissados com o Ministério das Comunicações pode trazer, às empresas desabilitadas, relevantes passivos tributários, afetando diretamente seus futuros investimentos. Apesar disso, o regime especial do PNBL é um grande impulso para o desenvolvimento do setor de telecomunicações, fazendo com que o Brasil acelere o processo de inclusão digital.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

¹ BRASIL. Disponível em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Privatizacao/telecomunicacoes.html. Acesso em 30 jun. 2015.

BRASIL. Disponível em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Privatizacao/telecomunicacoes.html. Acesso em 30 jun. 2015.

BRASIL. Disponível em:

<http://www.mc.gov.br/sala-de-imprensa/todas-as-noticias/26528-desoneracao-da-construcao-de-rede-de-fibra-optica-ja-e-realidade>. Acesso em 26 jun. 2015.

BRASIL. Disponível em:

http://www.comunicacoes.gov.br/sala-de-imprensa/todas-as_noticias/telecomunicacoes/33503-projetos-aprovados-ja-somam-r-7-5-bilhoes. Acesso em: 25 jun.2015

CARNEIRO, Fernando G. Fim da distância. **Conjuntura econômica**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 09, p. 39-43, set. 1999.

NEVES, Mauricio dos Santos. **Livro Setorial**. O Setor Das Telecomunicações. Disponível em:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Publicacoes/Consulta_Expressa/Setor/Telecomunicacoes/200212_8.html Acesso em: 29 jun. 2015.

SILVA, F. H. R. **Um estudo sobre os benefícios e os riscos de segurança na utilização de Cloud Computing**, 2010. 15f. [Artigo científico de conclusão de curso apresentado no Centro Universitário Augusto Motta], UNISUAM-RJ.

Disponível em:

https://fabriciorhs.files.wordpress.com/2011/03/cloud_computing.pdf Acesso em: 20 jun. 2015.